



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

## **LEI Nº 165/2006.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando atender o Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os contratos a que se referem o caput deste artigo são os de prestação de serviços de 02(dois) médicos, 02 (dois) dentistas, 02(dois) ACDs( Auxiliares de Consultório Dentário), 02 (dois) enfermeiros e 07(sete) agentes de saúde para atenderem exclusivamente ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art.2º - O prazo de duração dos referidos contratos será o mesmo prazo de existência deste programa ( PSF) no município.

Art. 3º - As contratações serão sempre iniciadas por proposta do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, e serão feitas com prévia autorização do prefeito, ouvido o departamento de administração para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do município.

Parágrafo Único: Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I – Justificativa;
- II- O prazo;
- III-A função a ser desempenhada;
- IV- A remuneração;
- V- A dotação orçamentária;
- VI – Habilitação exigida para a função;

Art. 4º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – serem brasileiros;
- II-Estarem em dia com as obrigações eleitorais e militares se do sexo masculino;
- III- Terem boa conduta;
- IV- Gozarem de boa saúde física e mental;
- V –possuírem habilitação profissional para o exercício das funções;

Parágrafo único: Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, e





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000**

mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais no que couber.

Art. 5º - Aos contratados nos termos desta Lei assistem direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Parágrafo único: Fica fixado no teto máximo de R\$ 8.000,00 ( Oito Mil reais) líquido o salário dos médicos integrantes do Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado com antecedência mínima de 30( trinta) dias para comunicação;
- II- Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias para comunicação.
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 29 de maio de 2006

  
Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito municipal

